



TERMO DE ADITIVO

1. CONTROLE INTERNO

DATA DE ATENDIMENTO LOCAL DO ATENDIMENTO ATENDENTE/ VENDEDOR CONTRATO

2. CONFIRMAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

NOME / RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

TELEFONE 1

E-MAIL

3. RENOVAÇÃO À ADESÃO AOS SERVIÇOS TV, INTERNET E TELEFONIA (PLANO, COMBO E PROMOÇÃO)

PACOTE DE TV A CABO			PLANO DE INTERNET	PLANO DE TELEFONIA FIXA
Plano	Pacotes Opcionais	Pontos Adicionais		
<input type="checkbox"/> Light HD <input type="checkbox"/> Digital HD <input type="checkbox"/> TOP HD <input type="checkbox"/> Premium HD	<input type="checkbox"/> Canal Adulto <input type="checkbox"/> HBO <input type="checkbox"/> Telecine <input type="checkbox"/> Telecine + HBO	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> 50 Mbps <input type="checkbox"/> 100 Mbps <input type="checkbox"/> 200 Mbps <input type="checkbox"/> 300 Mbps <input type="checkbox"/> _____ Mbps	<input type="checkbox"/> Portabilidade <input type="checkbox"/> 100 minutos de franquia <input type="checkbox"/> Ilimitado fixo local <input type="checkbox"/> Ilimitado fixo nacional <input type="checkbox"/> Sem franquia

PLANO/ COMBO/ PROMOÇÃO CONTRATADO VALOR MENSAL VIGÊNCIA ADITIVO VENCIMENTO FATURA

Termo aditivo ao contrato padrão de prestação de serviços de telecomunicações a cabo, internet via fibra e voz, que celebram Telecomunicações Nordeste Ltda, CNPJ 02.995.233/0001-05, doravante denominada prestadora de serviços, e, o assinante descrito no contrato supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Esse aditivo terá validade para adesões aos serviços de TV a cabo, internet, telefonia fixa e móvel, com validade por tempo limitado. Podendo ser suspenso a qualquer momento por determinação da operadora sem a necessidade de aviso prévio;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CIÊNCIA DO CONTEÚDO

Considerando que o ASSINANTE firmou com a prestadora de serviços um contrato de fornecimento de serviços, o presente Termo Aditivo integra, para todos os fins de direito, o contrato acima referido, ficando as partes, de todas suas disposições cientes e concordantes, motivo pelo qual a nenhum deles será permitido alegar desconhecimento de quaisquer das cláusulas como tentativa de evitar a aplicação das estipulações aqui contratadas;

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a opção do ASSINANTE pelo "Aditivo aos serviços de TV a cabo, internet, telefonia fixa e móvel, contratos junto à MAXX";

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DO PACOTE PELO REAJUSTE DO IGP-M

Este aditivo considera como prerrogativa do ASSINANTE a opção pela ADITIVO, que dá do seu caráter promocional é regido pelas seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA VALIDADE

O Aditivo tem o prazo de validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA GARANTIA

Optando o assinante pelo Aditivo e apenas durante sua vigência ficará assegurado ao assinante a isenção do pagamento da taxa de instalação/ habilitação, prevista no contrato de prestação de serviço original, ao qual se vincula o termo em tela.

PARAGRAFO TERCEIRO - DAS LIMITAÇÕES

Fica estabelecido, desde já, que o Assinante a optar pelo Aditivo poderá migrar para outro plano a qualquer momento, porém a partir da migração será contada nova fidelidade de 12 (doze) meses, conforme descrito no Parágrafo Quarto.

PARAGRAFO QUARTO - DOS DESCONTOS COM FIDELIDADE E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência da fidelidade do presente Aditivo, o Assinante poderá migrar para qualquer plano, conforme descrito acima nos planos e respectivos valores; A partir do 13º (décimo terceiro) mês o desconto perde o seu valor promocional e o assinante passará a arcar com o valor normal da mensalidade de acordo com o plano escolhido. Entretanto, a fidelidade poderá ser renovada nas mesmas condições, com os valores contratados reajustados nas condições vigentes à época. Cabe, também, ao ASSINANTE comunicar a empresa através dos canais de atendimento 3199 7272 (Pessoa física) e 3199 7273 (Pessoa jurídica), via e-mail atendimento@sejamaxx.com.br ou indo até a sua sede, o interesse na renovação ou não da fidelidade;

PARAGRAFO QUINTO - DA RESCISÃO

Considerando o caráter promocional do plano, fica estabelecido desde já, que em caso de cancelamento do contrato, arrependimento posterior, mudança para outro endereço que não o cadastrado nesta adesão, onde não haja viabilidade técnica de atendimento por parte da MAXX, ou qualquer outro motivo ensejador da rescisão deste contrato por parte do ASSINANTE, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste termo, o ASSINANTE pagará multa rescisória de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) proporcional ao número de meses restantes para o término da fidelidade;

Não haverá cobrança de multa rescisória para o serviço de telefonia móvel quando houver comunicado por escrito com prazo de antecedência de 90 dias, ficando a MAXX obrigada a prestar o serviço e ao CONTRATANTE a pagar pelo aviso prévio independentemente do uso do serviço ou de solicitar a portabilidade das linhas para qualquer outra operadora, o não pagamento do aviso prévio ensejará a inclusão do CPF/ CNPJ no cadastro de proteção ao crédito e cobrança jurídica. O cliente perderá os benefícios/ vantagens concedidos pela MAXX em outros serviços no ato do ativação do serviço de telefonia móvel;

PARAGRAFO SEXTO - DA INADIMPLÊNCIA

Considerar-se-a também, como um dos motivos ensejadores da rescisão contratual, a inadimplência superior a 30 dias, além de desconexão por inadimplência, o que implicará no cancelamento automático do Aditivo, recolha do equipamento que fora cedido em regime de comodato, voltando a mensalidade ou o pacote adquirido para o valor de tabela vigente, incorrendo o ASSINANTE, nas penalidades previstas no parágrafo anterior;

PARAGRAFO SÉTIMO - DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica também de pronto determinado que, somente serão aceitos nesta modalidade de plano promocional que o pagamento da primeira parcela, seja efetuado no sistema pós pago, sendo que as parcelas serão cobradas através de boleto bancário;

PARÁGRAFO OITAVO – DO COMODATO E ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS

O ASSINANTE é responsável pela guarda do equipamento enquanto contrato em vigor. Deverá arcar com o custo do equipamento em caso de dano, defeito não atribuído a vício do produto ou pela não devolução do equipamento em caso de dano, furto, cancelamento por desistência do contrato ou por desconexão por inadimplência, ressarcindo a empresa, por cada decoder, cable modem, EMTA e/ou ONU, conforme valor vigente na tabela à época da ocorrência. O cliente deverá devolver todos os acessórios instalados em conjunto com os equipamentos: fonte, cabo AV, cabo HDMI, controle remoto etc, sob pena de cobrança em caso de não devolução por extravio, perda, dano, mau uso etc, conforme tabela vigente; Além disso, fica informado que as caixas HD são fornecidas para o cliente em regime de comodato para o ponto principal e, caso o cliente faça opção por ponto adicional este ponto será fornecido em forma de Aluguel Mensal cobrado de acordo com a tabela vigente à época da contratação.

PARÁGRAFO NONO - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

A velocidade contratada poderá não ser atingida devido a fatores externos à MAXX, tais como: capacidade de processamento do dispositivo do CONTRATANTE e características intrínsecas à rede mundial de computadores – INTERNET, não havendo garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros, o que pode influenciar diretamente na velocidade de tráfego;

Fica o contratante ciente que existem obstáculos que interferem no sinal do Wi-Fi, tais como paredes, telefones sem fio, espelhos, micro-ondas, concreto, água, madeira, outras redes Wi-Fi, gesso, vidro blindado e metal e que à quantidade de dispositivos conectados ao seu wi-fi podem diminuir a velocidade de conexão;

PARÁGRAFO DÉCIMO - PROTEÇÃO DE DADOS

A PRESTADORA na condição de CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com o CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, utilização esta, autorizada expressamente pelo CONTRATANTE. Para tanto estabelece as seguintes práticas de PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, especificamente quanto à coleta de dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que garanta a fiel contratação pelo respetivo titular do contrato, bem como de dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local da instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos, notificações, e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

A CONTRATADA concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança do CONTRATANTE ("incidente"); A CONTRATADA deverá notificar prontamente o CONTRATANTE sobre o evento em que a CONTRATADA saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente, incluindo pelo menos (1) a natureza da violação; (2) os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente;

Em relação a qualquer descoberta A CONTRATADA (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente, e (ii) fornecerá ao CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de que tal incidente não tornará a acontecer;

O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados da CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados por violação a este instrumento, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

A CONTRATADA não disponibilizará dados pessoais oriundos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro, incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei 12.965/2014 e Decreto 8771/2016) ou determinação legal.

Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridades administrativa e judicial no âmbito das suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal;

O CONTRATANTE permite o envio das informações necessárias para a emissão dos documentos de cobrança, notificações, SMS, e-mails, whatsapp relacionadas aos serviços de prestação de serviços prestados, bem como, para atos necessários à cobrança de débitos, relativos inclusive à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos e execuções

O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA e do ASSINANTE;

O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com o seu consentimento;

A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

O ASSINANTE autoriza neste mesmo ato, a guarda de contratos, termos de adesão, aditivos, documentos fiscais, notificações, protocolos, ordens de serviços, em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da PRESTADORA, a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados;

Rescindindo o contrato os dados pessoais serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 1.5, passado o tempo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente;

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se, no entanto, todas as demais cláusulas, termos e condições contratuais inseridas no TERMO DE ADESÃO AOS PACOTES DE SERVIÇOS DE TV, INTERNET E TELEFONIA e nos Contratos de Prestação de Serviços, disponíveis no site www.sejamaxx.com.br, ao qual o presente termo encontra-se vinculado tal como firmadas no instrumento original ora em apreço;

PARAGRAFO ÚNICO

Após o prazo de validade indicado no paragrafo primeiro da cláusula anterior o TERMO DE ADESÃO AOS PACOTES DE SERVIÇOS DE TV, INTERNET E TELEFONIA e os Contratos de Prestação de Serviços, disponíveis no site www.sejamaxx.com.br, continuaram em vigor em todos os seus termos, inclusive, no que se refere ao tempo indeterminado de sua vigência;

*Promoção VÁLIDA por tempo limitado, podendo ser suspensa a qualquer momento sem prévia comunicação da operadora.

* As condições gerais (Contrato Padrão) se encontram no site www.sejamaxx.com.br.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para maior validade jurídica.

São Luís (MA),

TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA

TVN NACIONAL TELECOM LTDA

ASSINTURA DO CLIENTE (SEMELHANTE AO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)